



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL N° 2.266 de 29 de setembro de 2021.

Publicado em 29, 11, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, E DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de Junho, e dedicado á “Semana Municipal de Incentivos á Doação de Sangue”, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 14 de Junho de cada ano.

Art.2º – A Semana Municipal do Doador Voluntário de Sangue terá como objetivo conscientizar a população do Município de Capelinha-MG, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, conferências e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, e quais os possíveis doadores, afim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio á doação de sangue.



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

Art.3º – A semana ora instituída, será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal estabelecer e organizar, calendários de atividades a serem realizados durante a semana.

Art.4º – A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por essa Lei, serão incluídos no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

Art.5º – A Prefeitura Municipal, por meio da Secretária de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da semana municipal do doador voluntário de sangue e da semana municipal de incentivo à doação de sangue, priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue,

II – o estímulo à realização da doação de sangue,

III – o incentivo aos órgãos da administração pública municipal, empresas e a sociedade para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art.6º – Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviço comunitário.

Art.7º – Ficam as escolas municipais, durante essa semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações

Publicado em 29/11/2022
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros e entre outros.

Art.8º – O Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente discutido em salas de aulas, durante a semana escolhida para a realização da campanha.

Art.9º – O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária de transporte público urbano do Município, que realize campanha permanente de estímulo á doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º– Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverão ser divulgadas, no interior dos veículos, por meio de afixação de cartazes adesivos, mensagens contendo os seguintes dizeres: "AJUDE A SALVAR VIDAS, DOE SANGUE"!

§ 2º– A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de Transporte Público Urbano Municipal.

Art.10º – Como propósito de incentivo para que as pessoas possam se tornar doadores voluntários de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes do Município, mediante agentes comunitários de saúde.

Art.11 – O Poder Executivo poderá em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de

Publicado em 29/11/2022
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Camara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

cartazes incentivando a doaão de sangue, bem como informativos como:

- I – os requisitos para doar sangue;
- II – as condiões necessrias para doar sangue;
- III – os procedimentos adotados antes de realizar a doaão de sangue.

Art.12 – Fica a Secretaria Municipal de Sade responsvel pela criaão e implantaão do cadastro Municipal de doadores de sangue, que englobar em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do Municpio de Capelinha.

Art.13 – Como forma de incentivo, fica assegurado aos doadores regulares de sangue, o pagamento de meia-entrada em todos os locais pblicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenha parceria com a administraão pblica de Capelinha.

Pargrafo nico – Consideram-se locais pblicos municipais, para efeito desta lei, os teatros, cinemas, circos, museus, feiras e exposiões, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art.14 – A meia-entrada corresponde 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restriões de data e horrio.

1 - A meia-entrada de que trata este artigo ser destinada aos doadores regulares de sangue com devida comprovaão e far parte dos 40% dos ingressos j determinados na Lei Federal n 12.933/2013.

Publicado em 09/11/2017
no Hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Câmara de Capelinha

CNPJ Nº: 20.638.201/0001-26

Art.15 – As empresas privadas poderão fornecer descontos em seus serviços, como forma de incentivo aos doadores regulares de sangue.

Art.16 – O Poder Executivo deverá respeitar o direito aos servidores doadores de sangue, previsto no Art. 113, I da Lei 1.347 de 2006 (Estatuto do Servidor Público do Município de Capelinha).

Parágrafo único: Já os empregadores do setor privado deverão respeitar o direito de seus empregados doadores de sangue, previsto no Art. 473, IV da CLT.

Art.17 – O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

Art.18 – Fará jus aos incentivos enumerados nesta Lei toda pessoa que apresentar documento oficial de identidade e de carteira de doador emitida por entidade autorizada pelo Poder Público, comprovando a realização de, no mínimo, três doações regulares.

Parágrafo único – Para não perder os incentivos enumerados nesta Lei, o doador deverá doar regularmente conforme critérios clínicos.

Art.19 – Ficam os promotores e realizadores de eventos, em locais públicos, cedidos ou alugados, obrigados a divulgarem, no dia do evento, em material impresso (faixa, folheto, cartaz, banner), audiovisual ou em fala (locução de evento), a importância sobre a doação de sangue ou campanhas de doação.

Publicado em 29/11/2027
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno



Camara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

Art. 20 – As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Capelinha (MG), em _____ de _____ de 2021.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Produzido em 29, 11, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Charles Rosa Machado e Iadson Marcos Gonçalves de Araújo.